

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2025

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP - (389423)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de **(LOTE 01)** vigilância patrimonial armada diurno/noturno, com mão de obra exclusiva e fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços **(LOTE 02)** vigilância eletrônica, sendo, monitoramento em CFTV, controle de entrada e saída com uso de catracas e fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais, equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços; sob demanda para atender às necessidades do CREA-SP, no Estado de São Paulo, conforme condições, especificações estabelecidas neste Edital e respectivos anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Lote 1 R\$ 11.786.899,53 e Lote 2 R\$ 1.780.883,94

ENDEREÇO ELETRÔNICO: - www.gov.br/compras

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/02/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	6
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	7
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	11
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	13
7. DA FASE DE JULGAMENTO	16
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	20
9. DO TERMO DE CONTRATO	28
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	28
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	28
12. DOS RECURSOS	29
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	29
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	32
15. DA FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS.....	33
16. VIGÊNCIA DO CONTRATO, REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.....	33
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº V-08364/2024

Torna-se público que o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP**, por meio da Unidade de Compras e Licitações - UCL, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 8º andar, Pinheiros - São Paulo, SP, CEP - 01452-920, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de **(LOTE 01)** vigilância patrimonial armada diurno/noturno, com mão de obra exclusiva e fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços **(LOTE 02)** monitoramento em CFTV, controle de entrada e saída com uso de catracas e fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais, equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços; sob demanda para atender às necessidades do CREA-SP, no Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Quantidade
LOTE 01 – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA		
1	Posto de vigilância, em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, ARMADO (arma NÃO letal) e em período DIURNO, de segunda-feira a domingo – Nas sedes da Capital e interior do CREA-SP, de acordo com os locais e quantitativos no caderno técnico – Anexo A-01 – do Termo de Referência.	23 (Posto/mês)
2	Posto de vigilância, em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, ARMADO (arma letal) e em período NOTURNO, de segunda-feira a domingo. – Nas sedes da Capital e interior do CREA-SP, de acordo com os locais e quantitativos no caderno técnico – Anexo A-01 – do Termo de Referência.	01 (Posto/mês)
3	Posto de vigilância, em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, ARMADO (arma NÃO letal) e em período NOTURNO, de segunda-feira a domingo. – Nas sedes da Capital e interior do CREA-SP, de acordo com os locais e quantitativos no caderno técnico – Anexo A-01 do Termo de Referência.	08 (Posto/mês)
4	Posto de Supervisão de Vigilância, 44 horas semanais, ARMADO (arma NÃO letal) e em período DIURNO, de segunda-feira a sexta-feira. – Nas sedes da Capital e interior do CREA-SP, de acordo com os locais e quantitativos no caderno técnico – Anexo A-01 do Termo de Referência.	01 (Posto/mês)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

LOTE 02 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA		
5	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede FÁRIA LIMA	
5.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede FÁRIA LIMA	Único
5.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede FÁRIA LIMA	01 (Serviço/mês)
6	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema - Sede ANGÉLICA	
6.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV- Sede ANGÉLICA	Único
6.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema - Sede ANGÉLICA	01 (Serviço/mês)
7	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede NESTOR PESTANA	
7.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede NESTOR PESTANA	Único
7.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede NESTOR PESTANA	01 (Serviço/mês)
8	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede BARRA FUNDA	
8.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede BARRA FUNDA	Único
8.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede BARRA FUNDA	01 (Serviço/mês)
9	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI LESTE	
9.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede UGI LESTE	Único
9.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados,	01 (Serviço/mês)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

	domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI LESTE	
10	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede CAMPINAS	
10.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede CAMPINAS	Único
10.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede CAMPINAS	01 (Serviço/mês)
11	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	
11.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Único
11.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	01 (Serviço/mês)
12	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede SANTOS	
12.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede SANTOS	Único
12.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede SANTOS	01 (Serviço/mês)
13	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI CENTRO (GENEBRA)	
13.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede UGI CENTRO (GENEBRA)	Único
13.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI CENTRO (GENEBRA)	01 (Serviço/mês)
14	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI LIMEIRA	
14.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede UGI LIMEIRA	Único
14.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados,	01 (Serviço/mês)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

	domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI LIMEIRA	
15	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI PIRACICABA	
15.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede UGI PIRACICABA	Único
15.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI PIRACICABA	01 (Serviço/mês)
16	Prestação de serviços de controle de acesso (catraca) com software e equipamentos a serem fornecidos e instalados pela contratada, nas sedes conforme item 3.3 deste caderno técnico , incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema e equipamentos – Sede FARIA LIMA	
16.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de controle de acesso (catraca) com software – Sede FARIA LIMA	Único
16.2	Prestação de serviços de controle de acesso (catraca) com software e equipamentos, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema e equipamentos – Sede FARIA LIMA	01 (Serviço/mês)
17	Prestação de serviços de controle de acesso (catraca) com software e equipamentos a serem fornecidos e instalados pela contratada, nas sedes conforme item 3.3 deste caderno técnico , incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema e equipamentos – Sede ANGÉLICA	
17.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de controle de acesso (catraca) com software– Sede ANGÉLICA	Único
17.2	Prestação de serviços de controle de acesso (catraca) com software e equipamentos, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema e equipamentos – Sede ANGÉLICA	01 (Serviço/mês)
18	Prestação de serviços de controle de acesso (catraca) com software e equipamentos a serem fornecidos e instalados pela contratada, nas sedes conforme item 3.3 deste caderno técnico , incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema e equipamentos – Sede NESTOR PESTANA	
18.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de controle de acesso (catraca) com software – Sede NESTOR PESTANA	Único
18.2	Prestação de serviços de controle de acesso (catraca) com software e equipamentos, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema e equipamentos – Sede NESTOR PESTANA	01 (Serviço/mês)

1.2. A licitação será dividida em grupos/lotos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 sociedades cooperativas;

3.7.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

3.7.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor total de cada Lote/Grupo;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1.1. Os valores unitários da proposta final não poderão ultrapassar os valores estimados de cada item de cada lote constante do item “12” do Termo de Referência – Anexo I.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, **Lote 2**.

ou

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, **Lote 1**.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de **menor preço**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme item 5.2.1.1 acima mencionado.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, **o licitante deverá indicar** os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote/grupo.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 100,00. (cem reais)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.17 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.17.1 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

6.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.1.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

6.20.1.6 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.1.7 empresas brasileiras;

6.20.1.8 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.1.9 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1 SEVESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

7.8 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

- 7.9.1 conter vícios insanáveis;
- 7.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.11 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.12 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.12.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.12.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.14 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

7.14.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.14.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.14.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.14.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.20.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.20.2 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos **neste termo**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado **ou** caso opte por não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

realizar vistoria, o licitante deverá observar ao disposto no item “15” do Termo de Referência, sob pena de inabilitação, conforme o exigido nos itens “8.16.4.1 e 8.16.4.2” deste item.

8.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12 A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.13 Habilitação Jurídica

8.13.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.13.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.13.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

8.13.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.13.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14 Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

8.14.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.14.10 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.11. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.15. Qualificação Econômico-Financeira:

LOTE 1:

8.15.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.15.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.15.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.15.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.15.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

8.15.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.15.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.15.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.15.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.15.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

LOTE 2

8.15.10. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.15.11. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.15.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.15.12.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.15.12.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.15.12.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.15.13. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

8.15.14. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.15.15 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.15.15.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.15.15.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.15.16 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.16 Para fins de qualificação técnica, deverá apresentar:

8.16.1 As empresas participantes do **Lote 02** devem estar devidamente registradas no Sistema CONFEA/CREAs.

8.16.1.1 Apresentar Responsável Técnico - Engenheiro, com formação em uma das seguintes especialidades: Engenharia de Comunicações, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Eletrônica, Engenharia Eletricista - modalidade Eletrônica, Engenharia Industrial – Eletrônica, Engenharia Industrial - Telecomunicações, Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção – Elétrica, para os serviços relacionados a projetos e à instalação de rede de dados, circuito fechado de TV e sistema de controle de acesso.

8.16.1.2 Além disso, profissionais com formação em Tecnologia, categoria Tecnólogo nas áreas de Eletrônica, Eletrônica Industrial, Telecomunicações, ou Telecomunicações - Telefonia e Redes Externas, que atendam às atribuições definidas pela Resolução nº 313/1986, também poderão anotar a ART-CREA, desde que sob a supervisão e direção de engenheiros, quando da contratação."

8.16.2 Qualificação Técnico-Operacional

8.16.2.1 Comprovação de aptidão para **execução de serviços de locação de mão de obra para as atividades de: vigilância patrimonial, armada, diurna e noturna** por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.16.2.2 Comprovação de aptidão para **execução de serviços controle de acesso e monitoramento em CFTV**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

8.16.2.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.16.2.3.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.16.2.3.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, durante um período mínimo de 2 (dois) anos;

8.16.2.3.3 Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

8.16.2.3.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme o item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.

8.16.2.3.5 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.16.2.3.6 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.16.2.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.16.2.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.16.2.6 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.16.3 As licitantes deverão apresentar ainda:

8.16.3.1 Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.16.3.2 Autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância, concedida pela Polícia Federal, com base na Lei nº 14.967/2024;

8.16.3.3 Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina o inciso II do artigo 40 da lei nº 14.967/2024;

8.16.3.4 Comprovante de autorização para compra de armas no Estado de São Paulo e respectivo registro de arma disponível em quantidade necessária ao cumprimento da execução dos serviços objeto do Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

Referência, conforme determina o inciso VII do artigo 40 e artigo 17 da lei nº 14.967/2024. O registro da arma deve incluir, pelo menos, o número da arma, o nome do proprietário, a espécie, a marca e o calibre, com observação a lei nº 10.826/2003;

8.16.3.5 Licença de funcionamento de estações móveis, fixas e portáteis do Sistema de Rádio e Comunicação, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, quando couber;

8.16.3.5.1 A licença de funcionamento mencionada no item acima poderá ser substituída por contrato entre o licitante e a operadora de serviço

8.16.4 As licitantes cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar também:

8.16.4.1 Declaração de vistoria assinada pelo servidor responsável do CREA-SP, conforme modelo Anexo E-1 – Declaração de Vistoria.

OU

8.16.4.2 Declaração de renúncia de vistoria, confeccionada em papel timbrado da licitante, conforme modelo Anexo E-2 - Declaração de Renúncia à Vistoria.

8.17 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.18 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.20.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem “8.12.1”.

8.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

8.24 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.25 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4 Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no item “16” deste Edital e cláusula segunda da minuta do contrato.

9.6 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Não se aplica

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Não se aplica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

- 13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.6 fraudar a licitação;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 advertência;
 - 13.2.2 multa;
 - 13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônicos: nos seguintes sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e <https://www.creasp.org.br/licitacoes-em-andamento>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica (nos dias úteis, até às 17 horas, para fins de contagem de prazo), pelo e-mail: compras.licitacao@creasp.org.br, ou, por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar – Pinheiros – São Paulo, SP – CEP – 01452-920, na Unidade de Compras e Licitações – UCL do CREA-SP, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 16h30min.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. A forma de pagamento são as estabelecidas no item “10”, do Termo de Referência – Anexo I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

deste Edital.

15.1.2 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este instrumento convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO, REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

16.1. Os serviços serão realizados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 Repactuação: Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, conforme detalhamentos estabelecidos na cláusula sétima da minuta do contrato.

16.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (Anexo IX, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017).

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.gov.br/compras e <https://www.creasp.org.br/licitacoes-em-andamento>.

17.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1 ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos:

ANEXO A-01 – Caderno Técnico Serviços e Vigilância Patrimonial;

ANEXO A-02 – Caderno Técnico Serviços de Vigilância Eletrônica;

ANEXO B – Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

ANEXO C – Autorização para Abertura de Conta Vinculada;

ANEXO D-1 – Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO D-2 – Modelo de Declaração de Renúncia a Vistoria;

ANEXO E-1 - Modelo Para Apresentação da Proposta Comercial;

ANEXO E-2 – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços Lote 1;

ANEXO Plantas das Sedes do CREA-SP.

17.11.2 ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato.

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

Ricardo Garcia Gomes
Superintendente Administrativo Financeiro
Portaria nº 017/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº /2025

Processo Administrativo – V-08364/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE (LOTE 01) VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA DIURNO/NOTURNO, COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E, (LOTE 02) VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, SENDO, MONITORAMENTO EM CFTV, CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA COM USO DE CATRACAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; SOB DEMANDA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CREA-SP.

Havendo mais de uma empresa vencedora, quando da lavratura do contrato o objeto e os itens 1.2 e a cláusula quinta sofrerão alterações.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP - 01452-920, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, a Engenheira Civil **LIGIA MARTA MACKEY**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.373.683-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 115.409.378-60, registrada no **CREA-SP** sob nº **5060222853**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, _____ - _____ - _____/____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, CCM nº _____, neste ato representado por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____ e CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **V-08364/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de **(LOTE 01)** vigilância patrimonial armada diurno/noturno, com mão de obra exclusiva e fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços e, **(LOTE 02)** vigilância eletrônica, sendo, monitoramento em CFTV, controle de entrada e saída com uso de catracas e fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais, equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços; sob demanda para atender às necessidades do CREA-SP, no Estado de São Paulo, nas condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e Caderno(s) Técnico(s), compreendendo:

1.2 GRUPO/LOTE 1 e LOTE 2

2	Item	Especificação	Quantidade
LOTE 01 – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA			
1		Posto de vigilância, em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, ARMADO (arma NÃO letal) e em período DIURNO, de segunda-feira a domingo – Nas sedes da Capital e interior do CREA-SP, de acordo com os locais e quantitativos no caderno técnico – Anexo A-01 – do Termo de Referência.	23 (Posto/mês)
2		Posto de vigilância, em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, ARMADO (arma letal) e em período NOTURNO, de segunda-feira a domingo. – Nas sedes da Capital e interior do CREA-SP, de acordo com os locais e quantitativos no caderno técnico – Anexo A-01 – do Termo de Referência.	01(Posto/mês)
3		Posto de vigilância, em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, ARMADO (arma NÃO letal) e em período NOTURNO, de segunda-feira a domingo. – Nas sedes da Capital e interior do CREA-SP, de acordo com os locais e quantitativos no caderno técnico – Anexo A-01 do Termo de Referência.	08 (Posto/mês)
4		Posto de Supervisão de Vigilância, 44 horas semanais, ARMADO (arma NÃO letal) e em período DIURNO, de segunda-feira a sexta-feira. – Nas sedes da Capital e interior do CREA-SP, de acordo com os locais e quantitativos no caderno técnico – Anexo A-01 do Termo de Referência.	01 (Posto/mês)

LOTE 02 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA			
5		Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede FÁRIA LIMA	
5.1		Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede FÁRIA LIMA	Único
5.2		Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede FÁRIA LIMA	01 (Serviço/mês)
6		Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema - Sede ANGÉLICA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

6.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV- Sede ANGÉLICA	Único
6.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema - Sede ANGÉLICA	01 (Serviço/mês)
7	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede NESTOR PESTANA	
7.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede NESTOR PESTANA	Único
7.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede NESTOR PESTANA	01 (Serviço/mês)
8	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede BARRA FUNDA	
8.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede BARRA FUNDA	Único
8.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede BARRA FUNDA	01 (Serviço/mês)
9	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI LESTE	
9.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede UGI LESTE	Único
9.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI LESTE	01 (Serviço/mês)
10	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede CAMPINAS	
10.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede CAMPINAS	Único
10.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede CAMPINAS	01 (Serviço/mês)
11	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

11.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Único
11.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	01 (Serviço/mês)
12	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede SANTOS	
12.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede SANTOS	Único
12.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede SANTOS	01 (Serviço/mês)
13	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI CENTRO (GENEBRA)	
13.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede UGI CENTRO (GENEBRA)	Único
13.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI CENTRO (GENEBRA)	01 (Serviço/mês)
14	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI LIMEIRA	
14.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede UGI LIMEIRA	Único
14.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI LIMEIRA	01 (Serviço/mês)
15	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme item 3.2 deste caderno técnico , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI PIRACICABA	
15.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede UGI PIRACICABA	Único
15.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI PIRACICABA	01 (Serviço/mês)
16	Prestação de serviços de controle de acesso (catraca) com software e equipamentos a serem fornecidos e instalados pela contratada, nas sedes conforme item 3.3 deste caderno técnico , incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema e equipamentos – Sede FARIA LIMA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

16.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de controle de acesso (catraca) com software – Sede FARIA LIMA	Único
16.2	Prestação de serviços de controle de acesso (catraca) com software e equipamentos, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema e equipamentos – Sede FARIA LIMA	01 (Serviço/mês)
17	Prestação de serviços de controle de acesso (catraca) com software e equipamentos a serem fornecidos e instalados pela contratada, nas sedes conforme item 3.3 deste caderno técnico , incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema e equipamentos – Sede ANGÉLICA	
17.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de controle de acesso (catraca) com software – Sede ANGÉLICA	Único
17.2	Prestação de serviços de controle de acesso (catraca) com software e equipamentos, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema e equipamentos – Sede ANGÉLICA	01 (Serviço/mês)
18	Prestação de serviços de controle de acesso (catraca) com software e equipamentos a serem fornecidos e instalados pela contratada, nas sedes conforme item 3.3 deste caderno técnico , incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema e equipamentos – Sede NESTOR PESTANA	
18.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de controle de acesso (catraca) com software – Sede NESTOR PESTANA	Único
18.2	Prestação de serviços de controle de acesso (catraca) com software e equipamentos, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema e equipamentos – Sede NESTOR PESTANA	01 (Serviço/mês)

1.2.1 O detalhamento e as especificações dos serviços contratados estão mencionados no **item “5”** - Especificações técnicas do Termo de Referência.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência, **o(s) Caderno(s) Técnico(s)**;

1.3.2. O Edital da Licitação acima mencionado;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2 Quando da prorrogação, a autoridade competente deverá atestar as condições desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1 a Projetos, fornecimento e à instalação de rede de dados, circuito fechado de TV e sistema de controle de acesso e disponibilização de software de monitoramento.

4.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.1 Deslocamento presencial para verificação de ocorrências de disparo de alarme nos edifícios relacionados quando da impossibilidade de visualização do ocorrido por meio das câmeras de segurança.

4.2.2 e instalação de infraestrutura acessória tais como: canaletas, condutores e fiação.

4.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5 O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....) para o lote 01 e R\$ (.....) para o lote 2, conforme segue abaixo:

Lote 1						
Itens	Descrição dos serviços	Quantidade	unidade	Valor unitário	Valor total mensal R\$	Valor total do contrato
1	Vigilante Arma Não Letal - Diurno 12x36	23	postos	R\$	R\$	R\$
2	Vigilante Armado - Noturno	1	postos	R\$	R\$	R\$
3	Vigilante Arma Não Letal - Noturno	8	postos	R\$	R\$	R\$
4	Supervisor de segurança	1	postos	R\$	R\$	R\$

TOTAL LOTE 1	R\$	R\$
--------------	-----	-----

Lote 2						
Itens	Descrição dos Serviços	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total contratado
5	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: FARIA LIMA					R\$
5.1	Instalação - Faria Lima	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
5.1.1	Instalação CFTV - SEDE FARIA LIMA	1	unidades	R\$	R\$	R\$
5.1.2	Instalação das cameras - SEDE FARIA LIMA	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
5.2	Serviços mensais- Sede Faria Lima	24	meses	R\$	R\$	R\$
5.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE FARIA LIMA	24	meses	R\$	R\$	R\$
5.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE FARIA LIMA	24	meses	R\$	R\$	R\$
6	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: ANGÉLICA					
6.1	Instalação - Sede Angélica	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
6.1.1	Instalação CFTV - SEDE ANGÉLICA	1	unidades	R\$	R\$	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

6.1.2	Instalação das cameras - SEDE ANGÉLICA	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
6.2	<i>Serviços mensais- Sede Angélica</i>	24	<i>meses</i>	R\$	R\$	R\$
6.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE ANGÉLICA	24	meses	R\$	R\$	R\$
6.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE ANGÉLICA	24	meses	R\$	R\$	R\$
7	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: NESTOR PESTANA					
7.1	<i>Instalação - Sede Nestor Pestana</i>	1	unidade de serviço			
7.1.1	Instalação CFTV - SEDE NESTOR PESTANA	1	unidades	R\$	R\$	R\$
7.1.2	Instalação das cameras - SEDE NESTOR PESTANA	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
7.2	<i>Serviços mensais- Sede Nestor Pestana</i>	24	<i>meses</i>	R\$	R\$	R\$
7.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE NESTOR PESTANA	24	meses	R\$	R\$	R\$
7.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE NESTOR PESTANA	24	meses	R\$	R\$	R\$
8	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: BARRA FUNDA					
8.1	<i>Instalação - Sede Barra Funda</i>	1	unidade de serviço			
8.1.1	Instalação CFTV - SEDE BARRA FUNDA	1	unidades	R\$	R\$	R\$
8.1.2	Instalação das cameras - SEDE BARRA FUNDA	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
8.2	<i>Serviços mensais- Sede Barra Funda</i>	24	<i>meses</i>	R\$	R\$	R\$
8.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE BARRA FUNDA	24	meses	R\$	R\$	R\$
8.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE BARRA FUNDA	24	meses	R\$	R\$	R\$
9	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: UGI LESTE					
9.1	<i>Instalação - Sede UGI LESTE</i>	1	unidade de serviço			
9.1.1	Instalação CFTV - SEDE UGI LESTE	1	unidades	R\$	R\$	R\$
9.1.2	Instalação das cameras - SEDE UGI LESTE	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
9.2	<i>Serviços mensais- Sede UGI LESTE</i>	24	<i>meses</i>			
9.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE UGI LESTE	24	meses	R\$	R\$	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

9.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE UGI LESTE	24	meses	R\$	R\$	R\$
10	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: CAMPINAS					
10.1	<i>Instalação - Sede Campinas</i>	1	<i>unidade de serviço</i>	R\$	R\$	R\$
10.1.1	Instalação CFTV - SEDE CAMPINAS	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
10.1.2	Instalação das cameras - SEDE CAMPINAS	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
10.2	<i>Serviços mensais- Sede Campinas</i>	24	meses	R\$	R\$	R\$
10.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE CAMPINAS	24	meses	R\$	R\$	R\$
10.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE CAMPINAS	24	meses	R\$	R\$	R\$
11	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS					
11.1	<i>Instalação - Sede São José dos Campos</i>	1	<i>unidade de serviço</i>	R\$	R\$	R\$
11.1.1	Instalação CFTV - SEDE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
11.1.2	Instalação das cameras - SEDE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
11.2	<i>Serviços mensais- Sede São José dos Campos</i>	24	meses	R\$	R\$	R\$
11.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	24	meses	R\$	R\$	R\$
11.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	24	meses	R\$	R\$	R\$
12	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: SANTOS					
12.1	<i>Instalação - Sede Santos</i>	1	<i>unidade de serviço</i>	R\$	R\$	R\$
12.1.1	Instalação CFTV - SEDE SANTOS	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
12.1.2	Instalação das cameras - SEDE SANTOS	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
12.2	<i>Serviços mensais- Sede Santos</i>	24	meses	R\$	R\$	R\$
12.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE SANTOS	24	meses	R\$	R\$	R\$
12.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE SANTOS	24	meses	R\$	R\$	R\$
13	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: UGI CENTRO GENEBRA					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

13.1	Instalação - Sede UGI CENTRO GENEBRA	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
13.1.1	Instalação CFTV - SEDE UGI CENTRO GENEBRA	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
13.1.2	Instalação das cameras - SEDE UGI CENTRO GENEBRA	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
13.2	Serviços mensais- Sede UGI CENTRO GENEBRA	24	meses	R\$	R\$	R\$
13.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE UGI CENTRO GENEBRA	24	meses	R\$	R\$	R\$
13.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE UGI CENTRO GENEBRA	24	meses	R\$	R\$	R\$
14	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: UGI LIMEIRA					
14.1	Instalação - Sede UGI LIMEIRA	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
14.1.1	Instalação CFTV - SEDE: UGI LIMEIRA	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
14.1.2	Instalação das cameras - SEDE: UGI LIMEIRA	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
14.2	Serviços mensais- Sede UGI LIMEIRA	24	meses	R\$	R\$	R\$
14.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE: UGI LIMEIRA	24	meses	R\$	R\$	R\$
14.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE: UGI LIMEIRA	24	meses	R\$	R\$	R\$
15	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: UGI PIRACICABA					
15.1	Instalação - Sede UGI PIRACICABA	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
15.1.1	Instalação CFTV - SEDE: UGI PIRACICABA	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
15.1.2	Instalação das cameras - SEDE: UGI PIRACICABA	1	unidade de serviço	R\$	R\$	R\$
15.2	Serviços mensais- Sede UGI PIRACICABA	24	meses	R\$	R\$	R\$
15.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE: UGI PIRACICABA	24	meses	R\$	R\$	R\$
15.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE: UGI PIRACICABA	24	meses	R\$	R\$	R\$
16	Prestação de serviços de sistema de controle de acesso – Sede Faria Lima					
16.1	Instalação KIT controle de acesso (catracas, equipamentos, software e etc) - Sede Faria Lima	1	unidades	R\$	R\$	R\$
16.2	Mensalidade e manutenção preventiva e corretiva do KIT controle de acesso (catracas,	24	meses	R\$	R\$	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

	equipamentos, software e etc) - Sede Faria Lima					
17	Prestação de serviços de sistema de controle de acesso – Sede Angélica			R\$	R\$	R\$
17.1	Instalação KIT controle de acesso (catracas, equipamentos, software e etc) - Sede Faria Lima	1	unidades	R\$	R\$	R\$
17.2	Mensalidade e manutenção preventiva e corretiva do KIT controle de acesso (catracas, equipamentos, software e etc) - Sede Faria Lima	24	meses	R\$	R\$	R\$
18	Prestação de serviços de sistema de controle de acesso – Sede Nestor Pestana					
18.1	Instalação KIT controle de acesso (catracas, equipamentos, software e etc) - Sede Faria Lima	1	unidades	R\$	R\$	R\$
18.2	Mensalidade e manutenção preventiva e corretiva do KIT controle de acesso (catracas, equipamentos, software e etc) - Sede Faria Lima	24	meses	R\$	R\$	R\$

TOTAL LOTE 2

VALOR GLOBAL (LOTE 1 + LOTE2)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto de 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal ou Fatura.

6.2 O pagamento será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente entregues.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

6.3 Retenção de impostos: O CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço conforme previsto na legislação aplicada

6.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.5 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREA-SP.

6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREA-SP.

6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREA-SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme previsto no ANEXO XI da IN 05/2017:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	
TX = Percentual da taxa anual = 6%			

CLÁUSULA SÉTIMA -REPACTUAÇÃO E REAJUSTE ([art. 92, V](#))

Repactuação

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

7.4.1 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.4.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.4.3 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.4.4 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.4.4.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.4.4.2 A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.4.4.2.1 Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.5 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.6 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.11 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.12 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13.1 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.13.2 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.13.3 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

7.13.4 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.13.5 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.13.6 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.14 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.15 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.17 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.18 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.19 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste:

7.20. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base de apresentação do orçamento estimado, em ****/**/****** (fls. ****/**** do processo).

7.20.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, os serviços prestados no Lote 02, poderão sofrer reajuste, desde observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.20 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (Anexo IX, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

- 7.21.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.22.** O índice de reajuste não limitam ou prejudicam a possibilidade de negociação entre as partes.
- 7.23.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.24.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.25.** Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 7.26.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.27.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.28.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.29.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.30.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

7.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.32. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

- d)** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e)** demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f)** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 são as estabelecidas no Edital.

8.15 A implantação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será levada a efeito após início do Contrato, mediante aviso prévio a empresa CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, em face da estruturação a ser realizada em conjunto com a Unidade Financeira do CREASP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de seus anexos.
- 9.2** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,II);
- 9.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 9.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.9.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.9.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.9.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9.6 Entrega, mensal, de quaisquer dos seguintes documentos: extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante; cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10.1 É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

9.10.2 É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

9.10.3 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

9.10.4. A contratada deverá disponibilizar, quando cabível, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

9.10.5. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

9.10.6 Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

9.10.7 A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio. **9.10.8.** A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

9.10.9. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

9.10.10. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

9.10.11. A Contratada deverá colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de seus empregados, esperadas com essas medidas.

9.10.12. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

- 9.11** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante
- 9.12** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.19** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.37.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.37.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

empregado;

9.37.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.38. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.39. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.40. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.41 A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) bem como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei nº8.036/90(FGTS) e as Leis nº8.212/91 e 8.213/91 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

9.42. A Contratada declara, sob as penas da lei, não haver até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.43. A Contratada declara que manterá até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

9.44 Requisitos da conta-depósito vinculada

9.44.1. A CONTRATADA deve autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.44.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.44.3. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

9.44.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

9.44.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta SERVIÇO PÚBLICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP Página 20 de 49 licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

9.44.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito.

9.44.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

9.44.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

9.44.9 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.44.10. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

9.44.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito.

9.44.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

9.44.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

9.44.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada.

9.44.15 Apresentar declaração quanto a autorização para a criação de conta vinculada (ANEXO D - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA).

9.44.16. Apresentar em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), acompanhada do respectivo comprovante de pagamento. A ART deverá cobrir a totalidade da vigência contratual, abrangendo os serviços relacionados a projetos e à instalação de rede de dados, circuito fechado de TV e sistema de controle de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do futuro contrato nas condições descritas neste instrumento.

11.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser apresentada nas condições previstas no art. 96 da Lei 14.133/21.

11.4 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.6 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.8 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

11.9 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil conta Banco do Brasil S/A (001) - Agência: 1897-X - conta corrente nº 110.513-2 - CNPJ 60.985.017/0001-77), com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.13 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.14 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.14.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.14.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.14.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.15 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

11.16 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.17 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.18 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.20 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.21 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.22 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.23 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

11.24 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (1.1) O atraso superior a 15 (quize) dias autoriza a Administração a promover a extinção do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

19 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

6.16.1.1. 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. A despesa para atender a esta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-SP, na seguinte conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.009 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

18.1. Fica estabelecido que o preposto da Contratada para representá-la perante o CREA-SP na execução deste Contrato é o(a) Sr.(a). _____, função _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, endereço eletrônico: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão do contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

19.1.1. Será dada ciência da Portaria ao preposto da Contratada.

19.2. O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

19.3. Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

20.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

20.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

20.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

20.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO ([art. 92, §1º](#))

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2025.

Ao assinar este Termo de Contrato as partes declaram ciência de todo seu conteúdo, independente de rubricas em todas as páginas.

Pela CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

TESTEMUNHA:

Pelo CREA-SP:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

ANEXO I

O Termo de Referência - Anexo I e Caderno(s) Técnico(s) Anexos do Edital serão juntados quando da lavratura deste Contrato